



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

**AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.** Havendo pertinência e razoabilidade, homologa-se integralmente o Parecer Técnico Final n° 6/2012 e determina-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região o cumprimento das suas recomendações, referentes à construção das sedes das Meritíssimas Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza e à ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000**, em que é interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

Trata-se de exame dos projetos de construção das sedes das Meritíssimas Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza e da ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop, para verificar a adequação aos termos da Resolução CSJT n° 70/2012, que dispõe sobre requisitos para a realização de obras públicas.

A Presidência do Egrégio Tribunal interessado encaminhou os documentos necessários ao exame, solicitando autorização para início das obras, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e a conclusão dos procedimentos licitatórios para sua execução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000**

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após exame dos documentos apresentados, emitiu o Parecer Técnico Final n° 6/2012, favorável à aprovação condicional dos projetos.

O Ministro Conselheiro Presidente determinou a autuação dos dados e informações prestadas e do Parecer Técnico Final n° 6/2012 como Procedimento de Auditoria, a sua distribuição e, por fim, o arquivamento dos autos do Processo Administrativo n° 501.753/2011-0.

O processo foi distribuído a este relator.

É o relatório.

**V O T O**

**1**

**CONHECIMENTO**

Conhece-se do Procedimento de Auditoria, nos termos dos artigos 12, IX, e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**2**

**MÉRITO**

Conforme relatado, examinam-se neste Procedimento os projetos de construção das sedes das Meritíssimas Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza e de ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop, para verificar a adequação das obras à Resolução CSJT n° 70/2012.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após exame de cada critério, emitiu o Parecer Técnico Final n° 6/2012 afirmando que os projetos atendem as exigências, com algumas ressalvas, nos termos seguintes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000

*Tendo em vista a análise efetuada, sobretudo as observações e ressalvas indicadas nos itens de 3.1 a 3.6, esta Assessoria entende que as obras do TRT da 23ª Região atendem, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.*

*Isso porque, para as cinco obras:*

*a.Há terreno com dimensões adequadas.*

*b.A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;*

*c.Há estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;*

*d.O custo parece razoável. Com relação às obras das VTs de Sapezal e SINOP, já licitadas, é necessário que se proceda a readequação nos contratos antes do início das referidas obras, tendo em vista a recomendação contida no item 3.3.5.*

*e.As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000**

*f.Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.*

*A respeito do item 3.4, em que se evidencia a inexistência de aprovação dos projetos pelas Prefeituras, **recomenda-se ao CSJT que, caso aprove as obras, condicione o início da execução à aprovação dos projetos pelo Poder Executivo Municipal.***

***Sugere-se ao CSJT que solicite ao Controle Interno do Tribunal Regional a informação das medidas tomadas pela Administração acerca da reparação da incidência do ISSQN atinentes às obras de Sapezal e Sinop.***

*Destaque-se, por derradeiro, que a manifestação pela aprovação tem por base o atendimento dos padrões mínimos previstos na Resolução n° 70/2010 do CSJT; porém, que **essa aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o poder-dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução das obras analisadas quanto ao atendimento aos demais aspectos legais.** (negritei)*

Por tais motivos, conclui o parecer aprovando (1) o projeto de construção da sede da Meritíssima Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis, autorizando o seu início imediato; (2) os projetos de construção das sedes das Meritíssimas Varas do Trabalho de Alto Araguaia e Colniza, condicionando o início de sua execução à aprovação dos projetos arquitetônicos pelos Municípios; e (3) os projetos de construção da sede da Meritíssima Vara do Trabalho de Sapezal e de ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop, condicionando o início das obras à aprovação dos projetos arquitetônicos pelos Municípios e à readequação dos contratos para correção da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000**

Assim, havendo pertinência e razoabilidade nas recomendações, homologa-se integralmente o Parecer Técnico Final n° 6/2012 para assim determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Parecer Técnico Final n° 6/2012, para determinar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região o cumprimento das recomendações nele indicadas, referentes à construção das sedes das Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza e à ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 21 de Novembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 3161-76.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 29/11/2012, **sendo considerado publicado em 30/11/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 30 de Novembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário